

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 947, DE 1999

Institui o Dia do Nascituro, a ser festejado no dia 25 de março de cada ano, e prescreve medidas a serem adotadas pelos Poderes a que se refere, para efeito da respectiva comemoração.

Autor: Deputado Severino Cavalcanti

Relatora: Deputada Angela Guadagnin

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta pretende instituir o “Dia do Nascituro”, a ser comemorado a cada dia 25 de março por meio de medidas administrativas tomadas por parte do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

O objetivo da instituição proposta é o de conscientizar a população para a defesa do direito à vida desde a concepção.

Em sua justificativa, o autor faz reiteradas referências à defesa da vida e cita exemplos de outros países que criaram essa mesma comemoração, como a Argentina.

Apesar de reconhecer que o Código Civil Brasileiro contempla os direitos do nascituro desde a sua concepção, o autor enfatiza a necessidade de uma linha de defesa consistente de preservação da vida após a concepção, em nosso País.

O dia 25 de março foi escolhido por ser a data em que o mundo cristão celebra a Anunciação da Virgem Maria, fato que representa a concepção de Jesus Cristo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A justificação do projeto de Lei em análise aponta uma intencionalidade contra o aborto, alinhando-se aos movimentos sociais que defendem o direito do nascituro.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação do mérito da proposição sob o ponto de vista do bem estar social e de defesa das políticas sociais nessa direção.

O projeto cria uma comemoração oficial, definindo atribuições aos poderes públicos, de forma a contribuir para a conscientização de toda a comunidade acerca dos direitos dos nascituros à vida, desde a sua concepção.

Dados os valores morais e religiosos, prevalentes na maioria da população brasileira, entendemos merecer acolhida a presente proposição, reconhecendo a importância de celebrar-se a defesa do direito à vida.

Assim, em uníssono com a cultura brasileira, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 947/99.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Angela Guadagnin
Relatora